

## **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2017**

### ***Altera a redação dos artigos 86 e 87 da Lei Orgânica do Município de Nova Alvorada-RS***

**Prezado Senhor Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal.**

Os Vereadores integrantes da Casa Legislativa do Município de Nova Alvorada-RS, abaixo assinados, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, propõem o Presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, para análise do Plenário, nos seguintes termos:

Art. 1º - Ficam alterados artigos 86 e 87 da Lei Orgânica do Município de Nova Alvorada - RS, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 86.** *Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito, ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos;*

*I – o projeto de lei do plano plurianual, até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;*

*II – o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de setembro de cada ano;*

*III – os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 15 de novembro de cada ano.*

**Art. 87.** *Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para a sanção nos seguintes prazos:*

*I – o projeto de lei do plano plurianual, até 15 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito e o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 30 de outubro de cada ano.*

*II - os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 15 de dezembro de cada ano.*

**Parágrafo Único** - *Não atendidos os prazos estabelecidos no presente artigo, os projetos nele previstos, serão promulgados como leis.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereadores integrantes da Casa Legislativa:**

---

Jair Campagnollo

Ruda de Lima

Leticia Pancotte

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente. Estamos propondo esta emenda à Lei Orgânica Municipal, no sentido de adequar e ajustar os prazos para a remessa e análise do processo orçamentário municipal. Destacamos que os prazos originalmente previstos na Lei Orgânica, além de serem confusos, são totalmente desproporcionais, causando dificuldades, tanto para a elaboração dos projetos como para a apreciação na Casa Legislativa. Desta forma, estamos propondo este Projeto, para análise do Plenário do Legislativo, nos termos legais.

## **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2017**

### ***Altera a redação dos artigos 86 e 87 da Lei Orgânica do Município de Nova Alvorada-RS***

**Prezado Senhor Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal.**

Os Vereadores integrantes da Casa Legislativa do Município de Nova Alvorada-RS, abaixo assinados, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, propõem o Presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, para análise do Plenário, nos seguintes termos:

Art. 1º - Ficam alterados artigos 86 e 87 da Lei Orgânica do Município de Nova Alvorada - RS, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 86.** *Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito, ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos;*

*I – o projeto de lei do plano plurianual, até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;*

*II – o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de setembro de cada ano;*

*III – os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 15 de novembro de cada ano.*

**Art. 87.** *Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para a sanção nos seguintes prazos:*

*I – o projeto de lei do plano plurianual, até 15 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito e o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 30 de outubro de cada ano.*

*II - os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 15 de dezembro de cada ano.*

**Parágrafo Único** - *Não atendidos os prazos estabelecidos no presente artigo, os projetos nele previstos, serão promulgados como leis.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereadores integrantes da Casa Legislativa:**

---

Jair Campagnollo

Ruda de Lima

Leticia Pancotte

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente. Estamos propondo esta emenda à Lei Orgânica Municipal, no sentido de adequar e ajustar os prazos para a remessa e análise do processo orçamentário municipal. Destacamos que os prazos originalmente previstos na Lei Orgânica, além de serem confusos, são totalmente desproporcionais, causando dificuldades, tanto para a elaboração dos projetos como para a apreciação na Casa Legislativa. Desta forma, estamos propondo este Projeto, para análise do Plenário do Legislativo, nos termos legais.

## **PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2017**

### ***Altera a redação dos artigos 86 e 87 da Lei Orgânica do Município de Nova Alvorada-RS***

**Prezado Senhor Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal.**

Os Vereadores integrantes da Casa Legislativa do Município de Nova Alvorada-RS, abaixo assinados, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, propõem o Presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, para análise do Plenário, nos seguintes termos:

Art. 1º - Ficam alterados artigos 86 e 87 da Lei Orgânica do Município de Nova Alvorada - RS, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 86.** *Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito, ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos;*

*I – o projeto de lei do plano plurianual, até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;*

*II – o projeto das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de setembro de cada ano;*

*III – os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 15 de novembro de cada ano.*

**Art. 87.** *Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para a sanção nos seguintes prazos:*

*I – o projeto de lei do plano plurianual, até 15 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito e o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 30 de outubro de cada ano.*

*II - os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 15 de dezembro de cada ano.*

**Parágrafo Único** - *Não atendidos os prazos estabelecidos no presente artigo, os projetos nele previstos, serão promulgados como leis.*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica, entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereadores integrantes da Casa Legislativa:**

---

Jair Campagnollo

Ruda de Lima

Leticia Pancotte

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente. Estamos propondo esta emenda à Lei Orgânica Municipal, no sentido de adequar e ajustar os prazos para a remessa e análise do processo orçamentário municipal. Destacamos que os prazos originalmente previstos na Lei Orgânica, além de serem confusos, são totalmente desproporcionais, causando dificuldades, tanto para a elaboração dos projetos como para a apreciação na Casa Legislativa. Desta forma, estamos propondo este Projeto, para análise do Plenário do Legislativo, nos termos legais.